

Proc. Administrativo 2- 217/2023

De: Leandro A. - PGM-DCJ

Para: SF-DCL - Departamento de Compras e Licitações

Data: 29/03/2023 às 10:09:07

Setores envolvidos:

PGM-DCJ, SF-DCL

Inexigibilidade 13-2023 - Proc. Adm. 47-2023 - Contratação Banda Tchê Garotos - Expoça dia 06/10/2023

Bom dia!

Segue, nos termos solicitados, o Parecer Jurídico para fins de contratação direta por intermédio de inexigibilidade de licitação.

At.te

—

Leandro Bonatto Dall Asta
Advogado

OAB PR nº 64.839

Anexos:

Parecer_Juridico_Inexigibilidade_13_2023_Banda_Tche_Garotos.pdf



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

Processo nº 47/2023 – Inexigibilidade nº 13/2023.

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações Contratação para apresentação artística a ser realizada pela banda Tchê Garotos para a cidade de Céu Azul- PR para o dia 06/10 /2023(sexta-feira) para a EXPOCA – 2023, no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), com Nota Fiscal. Sendo 2 (Duas) Horas de duração do show. Sonorização por conta do Contratante. Artista nacionalmente consagrado. Hipótese que remete aos pressupostos constantes do inciso III do Art. 25 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

I – Do relatório.

Trata-se de solicitação oriunda da Secretaria de Desenvolvimento Economico e Turismo, concernente à inexigibilidade de licitação para a **Contratação para apresentação artística a ser realizada pela banda Tchê Garotos para a cidade de Céu Azul- PR para o dia 06/10 /2023(sexta-feira) para a EXPOCA – 2023, no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), com Nota Fiscal. Sendo 2 (Duas) Horas de duração do show.**

Usa, como justificativa, que a contratação direta pretendida, por intermédio de inexigibilidade de licitação, com o CNPJ da banda, ou seja, diretamente com a banda acima mencionada, dá-se pelo perfil artístico adequado ao evento e pela banda, consagrada nacionalmente, possuir disponibilidade de agenda para a realização da apresentação no dia de evento afeto à EXPOCA – 2023.

O pedido foi encaminhado, por intermédio de despacho, da Comissão Permanente de Licitação, para a Assessoria Jurídica, tendo como objetivo análise e parecer acerca da viabilidade das contratações diretas por inexigibilidade pretendidas.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

O processo 47/2023, afeto à Inexigibilidade de licitação de número 13/2023, encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- Solicitações internas de Serviços
- Dotação Orçamentária;
- Justificativa para a contratação direta;
- Documentos afetos à banda, como certidões, alvarás, página concernente ao endereço profissional da banda no Facebook, Instagram e Youtube, tal como pesquisas de preços extraídas do Portal TCE/PR e de outras localidades que optaram pela contratação da banda supramencionada, que comprovam, inclusive, o reconhecimento e consagração regional/nacional do artista;
- Despacho autorizador;
- Termo de Referência.

É o que nos cumpre relatar acerca do procedimento ora em apreço.

II – Considerações necessárias.

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe à análise dos aspectos da legalidade disciplinados pela Lei nº 8666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos, após tais considerações, à análise jurídica do procedimento apresentado.

III– Fundamentação jurídica.

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, embasada em questões jurídicas, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe à análise dos aspectos da legalidade disciplinados pela Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

Isso posto, concluí-se que a análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Pois bem.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Prefacialmente, insta destacar que a Administração Pública exerce atividade multifária e complexa, sempre norteadas pelo interesse público.

Para alcançá-la, em verdade, necessita de serviços e bens fornecidos por terceiros, razão pela qual deve firmar contratos para realização de obras, prestação de serviços, fornecimento de bens, execução de serviços públicos, locação de imóveis e etc.

Não poderia a lei deixar ao critério exclusivo do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, de modo que a licitação busca sanar os riscos advindos dessa conduta, sendo que, caracterizando-se como um procedimento anterior ao próprio contrato, admite que várias propostas sejam oferecidas, e, em consequência, permite também que seja escolhida a mais vantajosa para a Administração.

O texto constitucional, imbuído desse espírito, em seu artigo 37, inciso XXI, determina que sejam os contratos administrativos precedidos de licitação ressalvando-se os casos especificados na legislação de contratação direta, seja por dispensa, seja por inexigibilidade de licitação.

Adentrando especificamente ao caso ora em apreço, cumpre expor que se trata a presente Manifestação Jurídica acerca da pretensão do ente Consulente em realizar pactuação direta por intermédio de inexigibilidade de licitação para a **contratação para apresentação artística a ser realizada pela banda Tchê Garotos para a cidade de Céu Azul- PR para o dia 06/10 /2023(sexta-feira) para a EXPOCA – 2023, no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), sendo 2 (Duas) Horas de duração do show.**

Traz documentos afetos à banda, como certidões, alvarás, página concernente ao endereço profissional da banda no Facebook, Instagram e Youtube, tal como pesquisas de preços extraídas do Portal TCE/PR e de outras localidades que optaram pela contratação da banda supradescrita.

Insta expor que a contratação de shows artísticos difere de demais forma de contratação, uma vez que o inciso III do artigo 25 da Lei Geral de Licitações prevê que:



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

"Artigo 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, **diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**"(grifo nosso).

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensinam que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

Reconheceu o legislador que a seleção de profissional do meio artístico, em determinados casos, não pode ser realizada sem a utilização de critério subjetivo. É que o critério de comparação dos artistas é a criatividade. Neste aspecto, ensina Marçal Justen Filho: "A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se a identidade de atuações. (...) "

A Lei Geral de Licitações, entretanto, vaticina três requisitos imprescindíveis para que possa habilitar a hipótese de contratação direta por inexigibilidade nos termos do art. 25, III, da Lei 8.666/93. São eles:

- a) Tratar-se de profissional do setor artísticos;
- b) Tratar-se de artistas consagrado pela crítica especializada ou pela opinião Pública;
- c) Contratação diretamente com os artistas ou através de empresário exclusivo;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

No caso em apreço, impõe-se a verificação da existência de comprovação da consagração/reconhecimento pela crítica especializada ou pela opinião pública dos artistas pretendidos pela Administração.

Apreciando-se o estuário documental apresentado, verifica-se que a Banda Tchê Garotos possui reconhecimento, regional e nacional, pela crítica especializada ou pela opinião pública, estando cumprida, portanto, a exigência vaticinada pelo inciso III, *alínea a*, do artigo 25 da Lei supracitada.

No caso em tela, após consultas e contatos com outras atrações, optou-se pela contratação da banda Tchê Garotos, aos dizeres dos responsáveis pela contratualidade, sobretudo pelo perfil artístico adequado ao evento e pela banda, consagrada nacionalmente, bem como por esta possuir disponibilidade de agenda para a realização da apresentação no dia de evento afeto à EXPOCA – 2023.

Ademais, relatam os responsáveis pela contratualidade que a contratação ora em análise, por não se relacionar às áreas de atuação prioritária do poder público, especificamente, como saúde, educação e assistência social, foi precedida de criteriosa análise fiscal quanto à viabilidade da realização das respectivas despesas, havendo recursos para o intuito contratual ora em apreço.

Por fim, no corpo do processo administrativo, tal como no termo de referência, há evidências acerca do reconhecimento e consagração regional/nacional da banda a ser contratada, comprovando o ente Consulente o efetivo reconhecimento ensejador da ocorrência de inexigibilidade de licitação.

Ante o exposto, esta Procuradoria, de forma opinativa, manifesta-se pela viabilidade jurídica da contratação direta por intermédio de inexigibilidade licitatória para a contratação para apresentação artística a ser realizada pela banda Tchê Garotos para a cidade de Céu Azul- PR para o dia 06/10 /2023(sexta-feira) para a EXPOCA – 2023, no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), sendo 2 (Duas) Horas de duração do show, tendo em vista estarem cumpridos os requisitos indispensáveis à forma de



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

contratação descritos no art. 25, III, da Lei 8.666/93.

IV – Conclusão.

Ante o exposto, esta Procuradoria, de forma opinativa, manifesta-se pela viabilidade jurídica da contratação direta por intermédio de inexigibilidade licitatória para a contratação para apresentação artística a ser realizada pela banda Tchê Garotos para a cidade de Céu Azul- PR para o dia 06/10 /2023(sexta-feira) para a EXPOCA – 2023, no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), sendo 2 (Duas) Horas de duração do show, tendo em vista estarem cumpridos os requisitos indispensáveis à forma de contratação descritos no art. 25, III, da Lei 8.666/93, especificamente no que tange à comprovação de consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, já que existem nos autos licitatórios elementos que comprovam a consagração do artista contratado pela opinião pública ou pela crítica especializada, v.g. reportagens e entrevistas com a banda, aparição em programas de televisão e rádio, participação em eventos locais e regionais consagrados, lançamentos de músicas em CD's e/ou plataformas de streaming, páginas de facebook, instagram e youtube.

Por fim, esta Procuradoria renova a afirmação que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, contudo, embasada no ordenamento jurídico, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe à análise dos aspectos da legalidade disciplinados pela Lei nº 8666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Céu Azul, 29 de março de 2023.

Leandro Bonatto Dall'Asta

Advogado

OAB/PR Nº 64.839



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A0D6-B587-490F-503B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO BONATTO DALL ASTA (CPF 073.XXX.XXX-73) em 29/03/2023 10:09:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC VALID BRASIL v5 << AC VALID v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/A0D6-B587-490F-503B>